



TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Digital nº 50740 / 2025**

1. OBJETO:

Formalização de Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde visando operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, por meio da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais para atendimento da população mourãoense usuária do sistema único de saúde (sus) no ano de 2026.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.942, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Considerando que o município deve aplicar contrapartida mínima municipal de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos II e IV da Rename vigente no SUS, conforme definido nas normativas do Ministério da Saúde e pactuado nas CIBs

2.3. Considerando que o Consórcio Intergestores Paraná Saúde oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso de contrapartida por meio da celebração de convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.

2.4. Considerando a Lei Municipal nº 1372, de 26 de julho de 2001, que autoriza o poder executivo municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde a aquisição de medicamentos e insumos necessários.

Solicitamos a formalização de Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde visando operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, por meio da aquisição e





distribuição de medicamentos essenciais para atendimento da população mourãoense usuária do sistema único de saúde (sus) no ano de 2026.

3. VALOR CONTRATADO:

3.1. O valor total da contratação será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) distribuídos em 4 parcelas de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) cada, que deverão ser pagas até o dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro/2026

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Formalização de Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde visando o repasse total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) distribuídos em 4 parcelas de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) cada para a aquisição de medicamentos essenciais.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução do Convênio será de **12 (doze) meses** com início em **01/01/2026** e **termino em 31/12/2026** e os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste, salvo em caso de necessidade de ampliação do montante contratado mediante termo aditivo.

5.2. O prazo de vigência do contrato será o mesmo de execução mais 30 dias para procedimentos administrativos.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Após a emissão dos empenhos o Consórcio deverá emitir recibo em nome do Fundo Municipal de Saúde, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.





6.2. O pagamento será em 4 parcelas de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) cada, que deverão ser pagas até o dia 05 dos meses de março, junho, setembro e dezembro/2026.

6.3. O pagamento será por transferência bancária em conta corrente pessoa jurídica em nome do Consorcio.

6.4. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação.

6.5. No ato do pagamento o Consorcio deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 79, II, DEC. 10.196/23)

Previsto no Item 410 do Decreto 11.506 de 29 de novembro de 2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.003.0010.0303.0033.2254.333723202 - 423

9. TOTAL DO CONTRATO:

Repasse total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

10.2. Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;





10.3. Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

10.4. Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

10.5. Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

10.6. Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

10.7. Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

10.8. Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

10.9. Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

10.10. Disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1. Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

11.2. Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação;





11.3. Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

11.4. Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

11.5. Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

11.6. Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

11.7. Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

11.8. Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

12. FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato: Thais Bento Marchi - CPF 114.***.***-52

Suplente do Fiscal: Sergio Machado- CPF nº 576.***.***-68

Gestora do Contrato: Helida Celoni Takemura - CPF nº 050.***.***-13

Suplente da Gestora: Elisabete Schefer Santos - CPF 035.***.***-21

13. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. O Contratante e o Contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





13.2. Para os propósitos do item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





13.4. Considerando os propósitos do item 13.3, o Contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Campo Mourão, 14 de novembro de 2025.

Fiscal do Contrato

THAIS BENTO MARCHI

Gestor do Contrato

HELIDA CELONI TAKEMURA

Suplente do Fiscal do Contrato

SERGIO MACHADO

Suplente do Gestor do Contrato

ELISABETE SCHEFER SANTOS

CAMILA KRAVICZ CORCHAK

Secretária da Saúde

Portaria nº 010/2025 - GAPRE

